

Águas e Energia do Porto, E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Caderno de Encargos



Aquisição de Serviços de:

Aluguer de Módulos Sanitários e Posto-Socorro para as Praias do Porto

CONCURSO PÚBLICO N.º 010AD23

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª **Contrato**

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os elementos referidos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado CCP).

Cláusula 2.ª **Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:

- a) “*entidade adjudicante*” ou “*contraente público*”: a entidade que celebra um contrato no exercício de funções materialmente administrativas, neste caso a empresa local Águas e Energia do Porto, E.M.;
- b) “*adjudicatário*”: o titular da proposta que foi objeto da decisão de adjudicação e corresponde à entidade com quem a entidade adjudicante irá celebrar um contrato público;
- c) “*aquisição de serviços*”: o objeto acima referido, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Efetuar a prestação de serviços identificada na sua proposta à entidade adjudicante, conforme as Cláusulas e Especificação Técnicas do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo previsto nas peças do procedimento;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos do presente Caderno de Encargos;



- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- g) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;
- h) Cumprir as regras de segurança e restantes obrigações laborais nos termos da legislação em vigor;
- i) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e, em particular, de todo e qualquer dado de natureza pessoal dos clientes da entidade adjudicante, a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, assinando declaração sob compromisso de honra para esse efeito;
- j) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;
- k) Incurrir em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;
- l) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços;
- m) Identificar um interlocutor para articulação com o Gestor do Contrato da entidade adjudicante.
- n) Não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a **Afetação de Recursos**

1 - Para concretização da prestação de serviços o adjudicatário obriga-se a afetar os recursos humanos, materiais, informáticos e tecnológicos que garantam efetivamente e a todo o tempo o cumprimento integral dos serviços e níveis de serviços descritos nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.



- 2 - Os recursos humanos a afetar à prestação de serviços estão no âmbito de organização e sob autoridade do adjudicatário não existindo qualquer vínculo laboral com a entidade adjudicante.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a afetar os recursos humanos com idoneidade moral, aptidão física, psicológica e emocional, que reúna as condições de natureza técnico-profissional adequadas à boa execução da prestação de serviço e assegurar que tem a formação profissional exigida.
- 4 - A entidade adjudicante poderá solicitar a qualquer momento a substituição de pessoal envolvido na prestação de serviços.

Cláusula 5.ª Transferência **da propriedade**

- 1 - Com a conclusão, parcial e/ou total da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato, para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª **Conformidade e Garantia Técnica**

O adjudicatário fica sujeito a prestar as obrigações de garantia, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em fase de execução de Contrato, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, sendo esta em caso de incumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados calculada em **1%** (um por cento) do preço contratual por cada semana de atraso.
- 2 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos com sanções pecuniárias devidas, desde que tenha procedido previamente à notificação do adjudicatário, assegurando o contraditório.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.



4 - O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante a faculdade de rescindir de imediato o Contrato, nos termos da Cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público, com o consequente acionamento das garantias nele prestadas.

5 - As Penalidades previstas pela presente Cláusula podem ser, no todo ou em parte, substituídas pelas previstas nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas.

Cláusula 8.ª **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) No caso de existirem subcontratados do adjudicatário, aquelas circunstâncias, compreendidas na parte em que intervenham, para as quais não se verifiquem os requisitos do número anterior;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. A força maior determina a modificação ao contrato, nomeadamente no que à prorrogação do prazo concerne, pelo período correspondente ao impedimento de força maior, conforme a Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos e da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1 - No prazo de 15 dias úteis, do mês seguinte à realização dos serviços referentes a cada fase de execução do Contrato, ou em prazo diferente estipulado nas Disposições Particulares ou e/ou Cláusulas Técnicas, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e do disposto no Contrato.

Cláusula 10.ª Modificações objetivas ao Contrato

1 - O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do artigo seguinte.

2 - A modificação do contrato pode ter como fundamento:



- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

3 - Em casos excecionais e devidamente justificados, pode a entidade adjudicante modificar o contrato a pedido do adjudicatário, nomeadamente prorrogando o prazo de execução do contrato, desde que os motivos não sejam imputáveis à contraparte.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada as suas obrigações contratuais.
- 2 – Em substituição da resolução sancionatória prevista no número anterior, a entidade adjudicante reserva-se na prerrogativa de exigir a cedência da posição contratual do adjudicatário, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 – Quando aplicável, a resolução contratual exerce-se por declaração fundamentada enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a **Anexos**

A descrição da prestação consta do Anexo I deste Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula 14.ª **Objeto e valor base**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Aluguer de Módulos Sanitários e Posto-Socorro para as Praias do Porto, de acordo com as especificações técnicas Anexo I.

2 – O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de € 53.000,00 € (cinquenta e três mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.ª **Prazo**

O Contrato será válido pelo prazo de 123 dias.

Cláusula 16.ª **Obrigações particulares do adjudicatário**

Não aplicável.

Cláusula 17.ª **Penalidades Contratuais particulares**

Não aplicável.

Cláusula 18.ª **Seguros**

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas.

2 - A entidade adjudicante pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos no número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Cláusula 19.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª **Liberação da caução**

Não aplicável.



Cláusula 21.ª **Faturação e Pagamento**

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção por aquela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação objeto do contrato.
- 2 - A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, pode(m) ser excecionalmente paga(s) no prazo 30 dias ou a pronto pagamento, após a receção por aquela das respetivas faturas, se pelo adjudicatário for proposto desconto.
- 3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, devendo a fatura referenciar o código do presente procedimento e o número da nota de encomenda, sob pena de devolução.
- 4 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - A falta de pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
- 7 - No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
- 8 - Apenas serão admitidos os adiantamentos de preço nos termos contantes do artigo 292.º do CCP.

Cláusula 22.ª **Gestor de contrato**

- 1 - O acompanhamento da execução do contrato pela entidade adjudicante é assegurado através do Gestor do Contrato a designar para o efeito, o qual exercerá as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP e, bem assim, todas as que para esse efeito lhe forem delegadas, desde que notificadas à contraparte, para conhecimento desta.
- 2 - Para o efeito previsto no número anterior, o Gestor do Contrato é o interlocutor privilegiado da entidade adjudicante em todas as comunicações que devam ser trocadas entre as partes no quadro da execução do contrato.



3 - A entidade adjudicante pode, a seu critério e a todo o tempo, proceder à substituição do Gestor do Contrato.

4 - No caso previsto no número anterior, as competências eventualmente delegadas pela entidade adjudicante no Gestor do contrato, consideram-se automaticamente reconduzidas no substituto.

5 - Sob critério da entidade adjudicante o Gestor do Contrato pode, em fase da respetiva execução ser constituído em equipa, desde que seja definido o interlocutor principal junto do adjudicatário e que se observem as formalidades previstas no número 3 anterior, com as necessárias adaptações.

Cláusula 23.^a **Avaliação de desempenho**

1 - A execução do presente contrato será objeto de avaliação pela entidade adjudicante.

2 - A avaliação de desempenho aludida no número anterior será objeto de deliberação pelo Conselho de Administração da Águas e Energia do Porto, E.M., ou, mediante delegação, por um dos seus membros, sob proposta do Gestor do Contrato, que constituirá, para tal efeito, projeto de decisão, a submeter à pronúncia, no exercício de audiência prévia da contraparte, a qual poderá ser apresentada no prazo de **10** (dez) dias úteis, após a respetiva notificação.

3 - Sem prejuízo de outros efeitos legalmente previstos, a avaliação de desempenho da contraparte em uso na entidade adjudicante constitui um elemento relevante para avaliação de fornecedores, prestadores e empreiteiros contratados pela entidade adjudicante, designadamente, para efeitos de procedimentos contratuais sem exposição ou com exposição limitada à concorrência.



ANEXOS

Anexo I – Cláusulas Técnicas

Anexo A – Mapa de Quantidades

